



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 578/2021/SE

Brasília, 25 de maio de 2021.

Ao Senhor Presidente

**ETEVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Federação Nacional das Associações dos Ferroviários, Aposentados e Pensionistas - FENAFAP

Endereço Eletrônico: [fenafap@yahoo.com.br](mailto:fenafap@yahoo.com.br)

**Assunto: Nova Tabela Salarial para os Ferroviários Aposentados, servidores da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA.**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício SEI nº 83237/2021/ME (SEI nº 3978303), de 07 de abril de 2021, oriundo do Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia - ME, com informações sobre reinvidicação da Federação Nacional das Associações dos Ferroviários Aposentados e Pensionistas - FENAFAP, quanto a atualização de tabela salarial de seus vencimentos.
2. Em conformidade com as considerações exaradas pela Assessoria desta Secretaria Executiva - ASSESSORIA/SE por intermédio do Despacho nº 421/2021/ASSESSORIA-SE/SE (SEI nº 4136256), de 25 de maio de 2021, destaco as informações que se seguem.
3. A solicitação da FENAFAP, que se apresenta como entidade sem fins lucrativos, que congrega 14 associações de Ferroviários, sediados nos Estados de: RS, SC, PR, SP, RJ-MG, PE, PB, CE-PI e MA; encaminhou o Ofício nº 001/FENAFAP/2019, (fls. 03/05 - SEI nº 1385730), de 18 de janeiro de 2019, ao Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, sendo que o seu Gabinete Pessoal enviou o Ofício nº 821/2019/GP-DGI (SEI nº 1385730), de 13 de fevereiro de 2019, ao Gabinete do Senhor Ministro da Infraestrutura.
4. Em seu Ofício a FENAFAP apresenta a seguinte exposição:

*01 - Com a extinção da RFFSA, os empregados da ativa, de acordo como estatui a Lei 11.483 de 31 de maio de 2007 nos seus artigos 17, 26 e 27, foram transferidos para a VALEC- por sucessão trabalhista;*

*02 - Os inativos e pensionistas amparados pelas leis 8.186/91, 10.478/02 e, Lei 2.061/53, do Estado do Rio Grande do Sul e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul a União, aprovado pela Lei 3.887, de 8 de fevereiro de 1961, passaram a serem gerenciados pelo DEPEX órgão do Ministério do Planejamento;*

*03 - A data base para reajuste salarial da classe é maio de cada ano e, de acordo com a Lei 8.186/91 no seu art. 2º parágrafo único, todo e qualquer benefício concedido aos ferroviários ativos, será extensivo aos inativos e pensionistas na mesma data e condições;*

*04 - As entidades representantes da classe, sindicatos, associações e federações, unidas por mais de 10 anos buscam junto aos poderes constituídos, que seja efetuada uma correção nas tabelas salariais. Por sugestão da FENAFAP foi constituída uma Comissão Paritária pela PORTARIA 283, de 6 maio de 2014, do Diretor-Presidente da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para*

*efetuarem um estudo sobre as demandas, que ao final apresentaram uma propostas, que posteriormente foi provada pelo SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, documento datado de 21 de março de 2018. Em audiências na Casa Civil da Presidência da República em 15/12/2016 e, em 16/02/2017, na busca da solução do problema, além da exposição oral apresentadas, entregaram um Ofício tendo em apenso os documentos acima aduzidos, contudo, até a data atual não foram atendidos em suas reivindicações. Afirmando não estarem solicitando nada mais do que a correção das tabelas aludidas como traz a lume o trabalho apresentado pela Comissão constituída;*

*05- Afirma estarem conscientes de que há necessidade de mudanças profundas nos órgãos do Governo Federal que requer um trabalho hercúleo de Sua Excelência o Presidente BOLSONARO e toda sua equipe; frente a tais reformas fala-se na extinção da empresa VALEC que tantos danos nos tem causado, estamos preocupados sobretudo com o destino dos ex-empregados ativos e inativos da RFFSA, FEPASA e suas subsidiárias.*

5. No mesmo ofício a FENAFAP reivindica, ao Senhor Presidente Jair Bolsonaro “*que determine aos órgãos competentes à atenderem a reivindicação da classe ferroviária brasileira, determinando a aprovação e implantação imediata das Tabelas Salariais na forma sugerida pela dita Comissão Paritária e que conta com um Parecer favorável do Subprocurador Geral do Trabalho*”.

6. Lembra, ainda no mesmo Ofício, que “*o ato não gera mais despesas para a União, sobretudo porque, em 1991 data da publicação da Lei 8.186/91, éramos 120 mil ferroviárias ativos e inativos, hoje os números são bem diferentes, os ativos não ultrapassa 500 empregados em todo Brasil e, inativos e pensionistas pouco mais de 60 mil , a cada ano o número decresce, estima-se que em 5 anos seremos mais ou menos 40 mil, assim ano a ano, as despesas com o pagamento dos benefícios, mesmo concedendo o reajuste salarial anual será reduzido.*”

7. Ressalta, no Ofício, que até aquela data, 18 de janeiro de 2019, o reajuste salarial com data base de maio de 2018, ainda não havia sido concedido.

8. Conforme apontado no Ofício da FENAFAP, em 06 de maio de 2014, através da Portaria nº 283, foi instituída Comissão com a finalidade de avaliar e sugerir adequações nas tabelas remuneratórias dos empregados ativos do quadro especial da VALEC, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA; ressalta a portaria em seu Artigo 4º, que o relatório conclusivo terá caráter informativo e opinativo, não vinculando as informações e sugestões apresentadas a quaisquer decisões ou compromissos da VALEC.

9. No âmbito desta Pasta este processo tramitou pela Secretaria Executiva - SE e pela Coordenação de Pagamentos de Aposentados e Pensionistas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE/Minfra que propôs o seu envio à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, para verificar o atual andamento das negociações relativas ao assunto e se for o caso, proceder os necessários contatos com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia-SEST/ME.

10. A VALEC, manifestou-se através do Ofício nº 3102/2019 -PRESI (SEI nº 1840117), de 19 de agosto de 2019, no qual informa:

a) Em 13 de abril de 2016, foi encaminhado o Ofício nº 1364/2016-PRESI, com o Processo Administrativo nº 51402.128979/2015-82, no qual a VALEC afirma ser inquestionável a deliberação do assunto por seus órgãos colegiados, quanto à conclusão do relatório resultante da Portaria nº 283 de 06 de maio de 2014, quando aponta uma defasagem de 34,62% na tabela salarial da classe em relação ao período de maio de 1997 e abril de 2016;

b) Faz-se de extrema relevância manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais quando a repercussão financeira do assunto.

11. O Ministério dos Transportes à época, encaminhou o Ofício nº 300/2016-SE/MT (SEI nº 1858315), de 14 de abril de 2016, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

- DEST, do Ministério do Planejamento, que apresentou suas considerações através da Nota Técnica nº 8100/2016-MP (SEI nº 1859091), de 14 de julho de 2016, e em sua conclusão, item 30 a referida nota, informa:

*“30. Sugere-se manifestação desfavorável à recomposição salarial para os empregados ativos da Valec oriundos da extinta RFFSA e à correlação das tabelas salariais do PCS dos empregados da Valec e do PCS dos seus quadros de pessoal especiais.”*

12. A manifestação recebida do Ministério do Planejamento à Época foi repassada à VALEC, a qual expediu o Ofício nº 1000/2020 -PRESI (SEI nº 2315869), de 05 de março de 2020, posicionando-se conforme o Nota Técnica nº 8100/2016-MP, ou seja, desfavoravelmente a correção das tabelas salariais.

Lembramos que a NOTA TÉCNICA N° 015/2014-DIRAF, de 21 de novembro de 2014, emitida pelo Diretor de Administração e Finanças da VALEC, informa em seu item 3 e 4:

*“ 3 - Em síntese, constata-se no Relatório uma defasagem de 34,62% na tabela de remuneração do pessoal ativo oriundo da extinta RFFSA, em relação à variação do IPCA no período de maio/1997 a abril/2014, decorrente da não concessão ou concessão parcial da variação do índice nos acordos coletivos anuais.*

*4 - Registra ainda o Relatório, com base em avaliação de responsabilidade exclusiva dos empregados representantes da FNTF na comissão, uma defasagem salarial nas tabelas do pessoal da extinta RFFSA, em relação às tabelas salariais da VALEC, de cerca de 113,34%, cuja equiparação é reclamada.”*

13. Para cientificar a FENAFAP, quando à decisão da VALEC, em desfavor da reivindicação da Federação, foi emitido, diretamente do Gabinete do Senhor Ministro, o Ofício nº 340/2020/ASSAD/GM (SEI nº 2346262), em 20 de março de 2020.

14. Buscando melhor esclarecer a reivindicação da categoria, a FENAFAP encaminhou à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, em 16 de novembro de 2020, o Ofício nº 223/FENAFAP (SEI nº 3428764), no qual informa que a classe não solicita a equiparação salarial com a tabela de servidores da VALEC.

15. No mesmo Ofício, a FENAFAP, apresenta, como anexo, o Parecer Jurídico nº 001/2020 (SEI nº 2317121), de 15 de Janeiro de 2020, assinado por Emerson Antônio Gonçalves Pereira, do Setor Jurídico da VALEC, abaixo transcrito.

*“15. Neste aspecto podemos concluir que as alterações de cargos, equiparação incremento da remuneração e benefícios seguem procedimento administrativo complexo, determinando de quem é a competência para dar início ao procedimento, a quem cabe encaminhar ao órgão responsável e a autorização legislativa compreendida na peça orçamentária que permite a efetivação da mudança. E este o entendimento consignado na Nota n' 39/2015 da ASJUR, nos seguintes termos:*

*Por fim, no que concerne à recomposição salarial pretendida, não há óbices jurídicos. Entretanto, como já dito, por não haver ilegalidade na atual situação, eventual aumento é meramente discricionário e deve observar todas as questões legais pertinentes, tais como: autorização do CONSAD, aprovação do reajuste pelo DEST7MPOG e disponibilidade orçamentária.”*

16. Do referido parecer pode-se extrair que:

a) A equiparação da remuneração e benefícios seguem procedimentos administrativos complexos, dependendo inclusive de autorização legislativa compreendida na peça orçamentária que permite a efetivação da mudança, e conforme exposto pela FENAFAP, não sendo este o objetivo de sua reivindicação;

b) Que não identifica óbice quanto à recomposição salarial, sendo a eventual recomposição salarial meramente discricionária, devendo observar todas as questões

legais pertinentes: autorização do CONSAD, aprovação do reajuste pelo DEST/MPOG e disponibilidade orçamentária.

17. O mesmo ofício originário da FENAFAP, Ofício nº 223/FENAFAP, foi endereçado ao Gabinete Ministerial com o Ofício nº 022/FENAFAP/2020 (SEI nº 3428846), em 10 de novembro de 2020, que originou o Despacho nº 6229/2020/SE (SEI 3453876), de 24 de Novembro de 2020, destinado a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT.

18. Em sua análise a SNTT, emitiu o Despacho nº 3/2021/CGOFER/DTFER/SNTT (SEI nº 3679992), de 28 de janeiro de 2021, informando que aquela setorial já apresentou sua manifestação no âmbito do Processo nº 50000.049121/2014-31, através do Despacho nº 18/2019/CGPF/DTFER/SNTT (SEI nº 1677487), de 18 de julho de 2019, informando que o tema não é de competência daquele Departamento de Transporte Ferroviário - DTFER, Considerando que a natureza do assunto é política salarial de entidade vinculada a essa pasta, sugerindo o seu encaminhamento à Secretaria Executiva - SE.

19. Com o retorno do processo a esta Secretaria Executiva - SE foram adotados os seguintes procedimentos:

a) Envio do Despacho nº 801/2021/SE (SEI nº 3800128), de 02 de março de 2021, à Assessoria Administrativa do Gabinete do Ministro - ASSAD/GM;

b) Ofício nº 308/2021/SE (SEI nº 3849351), de 12 de março de 2021, à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia;

c) Ofício nº 309/2021/SE (SEI nº 3849931), de 12 de março de 2021, ao Presidente da FENAFAP, informando que não está no rol de competências deste Ministério da Infraestrutura - MInfra deliberar acerca da tabela salarial dos aposentados e pensionista da extinta RFFSA. No entanto, com o intuito de dar seguimento ao pleito formulado por aquela Federação, este Ministério solicitou o posicionamento da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério da Economia, acerca do assunto, por meio do Ofício nº 308/2021/SE, cópia anexa.

20. Em resposta ao Ofício nº 308/2021/SE (SEI nº 3849351), de 12 de março de 2021, oriundo desta Secretaria Executiva - SE, o Departamento de Políticas de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia expediu o Ofício SEI nº 83237/2021/ME (SEI nº 3978303), de 07 de abril de 2021, apresenta as seguintes considerações:

*A - "Sobre o assunto e de ordem do Secretário da Sest, esclareço que a natureza do questionamento extrapola as competências desta Secretaria, uma vez que conforme disposto no art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, a Sest tem atribuições de, dentre outras, propor diretrizes e parâmetros de política de pessoal, com foco na governança corporativa e na sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais federais, assim como manifestar-se sobre **propostas das empresas estatais federais, encaminhadas pelos Ministérios setoriais**, de quantitativo de pessoal próprio, **acordo coletivo de trabalho**, programa de desligamento voluntário de empregados, **planos de cargos e salários**, benefícios de empregados, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, conforme estabelecido no art. 98 do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019. Ou seja, as competências da Sest dizem respeito à Coordenação e Governança das estatais e não à administração das empresas."*

*B - "Essa questão ficou reforçada, em vista da Lei nº 13.303, de 30.6.2016 que, em seus arts. 89 e 90, estabelece:"*

*"Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia*

*inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.*

*Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.”*

21. Ressalta, ainda, o referido ofício oriundo da SEST, em seu item 4 que:

*“4. Posto isso, informo que o assunto deve ser enviado para a empresa, que se entender adequada a solicitação, deve apresentar proposta com a documentação estabelecida pela Portaria SEDDM/SEST/ME nº 1.122 de 28.1.2021.”*

22. A SEST conclui o seu ofício registrando que:

*“Registro ainda que a Valec deve cumprir a Lei Complementar - LC nº 173, de 27.5.2020, que altera a LC nº 101, de 4 de maio de 2000 e estabelece em seu art. 8º vedações relativas à política de pessoal das empresas estatais federais dependentes do Tesouro Nacional.”*

23. Diante de todos os fatos apresentados e considerando que:

I - Em 06 de maio de 2014, através da Portaria Nº 283, foi instituída Comissão com a finalidade de avaliar e sugerir adequações nas tabelas remuneratórias dos empregados ativos do quadro especial da VALEC, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, que identificou a defasagem de 34,62%, na tabela de remuneração do pessoal ativo da extinta RFFSA, em relação à variação do IPCA no período de maio de 1997 a abril de 2014, decorrente da não concessão ou concessão parcial da variação do índice nos acordos coletivos anuais;

II - Em 15 de janeiro de 2015, o Parecer Jurídico nº 001/2020, de 15 de Janeiro de 2020, assinado por Emerson Antônio Gonçalves Pereira, do Setor Jurídico da VALEC, abaixo transcrito, não identifica óbices jurídicos quanto à recomposição salarial pretendida para o período de maio de 1997 a abril de 2016.

*“15. Neste aspecto podemos concluir que as alterações de cargos, equiparação incremento da remuneração e benefícios seguem procedimento administrativo complexo, determinando de quem é a competência para dar início ao procedimento, a quem cabe encaminhar ao órgão responsável e a autorização legislativa compreendida na peça orçamentária que permite a efetivação da mudança. E este o entendimento consignado na Nota n' 39/2015 da ASJUR, nos seguintes termos:*

*Por fim, no que concerne à recomposição salarial pretendida, não há óbices jurídicos. Entretanto, como já dito, por não haver ilegalidade na atual situação, eventual aumento é meramente discricionário e deve observar todas as questões legais pertinentes, tais como: autorização do CONSAD, aprovação do reajuste pelo DEST7MPOG e disponibilidade orçamentária.”*

III - Em 13 de abril de 2016, foi encaminhado o Ofício nº 1364/2016-PRESI, ao então Ministério dos Transportes, com o Processo Administrativo nº 51402.128979/2015-82, no qual a VALEC afirma ser inquestionável a deliberação do assunto por seus órgãos colegiados, quanto à conclusão do relatório resultante da Portaria nº 283 de 06 de maio de 2014, quando aponta uma defasagem de 34.62% na tabela salarial da classe em relação ao período de maio de 1997 e abril de 2014;

IV - Em 16 de novembro de 2020, Buscando melhor esclarecer a reivindicação da categoria, a FENAFAP encaminhou à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, o Ofício 223/FENAFAP (SEI Nº 3428764), na qual informa que a classe não solicita a equiparação salarial com a tabela de servidores

da VALEC; procurando esclarecer que a sua solicitação diz respeito à recomposição da tabela salarial referente à defasagem de 34.62%, devido ao não pagamento ou a sua realização de forma não integral, da variação do INPC no período de maio de 1997 e abril de 2014;

V - Em 07 de abril de 2021 foi expedido o Ofício SEI nº 83237/2021/ME (SEI nº 3978303), de 07 de abril de 2021, pelo Departamento de Políticas de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, que esclarece não ser competência daquela Secretaria do ME, equacionar questões que se enquadram no âmbito administrativo da empresa, no caso VALEC.

24. Ante o exposto, encaminho cópia do Ofício SEI nº 83237/2021/ME (SEI nº 3978303), de 07 de abril de 2021, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para conhecimento acerca da evolução do processo.

25. Por fim, informo que o MInfra coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Anexo: I - Ofício nº 308/2021/SE (SEI nº 3849351); e  
II - Ofício SEI nº 83237/2021/ME (SEI nº 3978303).

Atenciosamente,

**FELIPE QUEIROZ**

Secretário-Executivo Adjunto Interino



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernandes Queiroz, Secretário-Executivo Adjunto Interino**, em 25/05/2021, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4138647** e o código CRC **4958952C**.



Referência: Processo nº 00063.000938/2019-11



SEI nº 4138647

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7045 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)